



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 15.374

Processo : 0330022004-00
Origem : Câmara Municipal de Igarapé-Miri
Assunto : Prestação de Contas de 2004
Responsável : **Leão da Costa Leão**
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

***EMENTA:** Prestação de Contas. Câmara Municipal de Igarapé-Miri. Exercício de 2004. Negar aprovação. Multa pela remessa do RGF, 2º quadrimestre, fora do prazo (Art. 5º, I, §1º, da Lei nº 10.028/00). Cópia dos autos ao MPE*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 401 a 406, que passam a integrar esta decisão:

I - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. **Leão da Costa Leão**, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de **R\$ 10.107,00 (dez mil, cento e sete reais)**, correspondente a 30% de seus vencimentos anuais pela remessa do Relatório de Gestão Fiscal, 2º quadrimestre, fora do prazo, nos termos do Art. 5º, Inciso I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 15.374



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 2006.

Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

Conselheiro Alcides Alcantara
Relator

Presentes: Conselheiros Laudelino Pinto Soares, Ronaldo Passarinho, Rosa Hage,
Auditores Convocados Ornilo Sampaio, José Alexandre da C. Pessoa e
o Procurador Expedito Leal Ribeiro

WR